

TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO QUADRO RESUMO

Processo nº		050/20	024				
Modalidade Pregão Eletr		etrônic	o nº	011/2024			
Tipo Menor preço por lo			ço por	lote			
Dotaçõe	s Orç	amentár	ias	Constar	ante no edital		
Da participa	ação	Ampla o	concorre	ência			
pública do pregão eletrônico Fim da		Início da	a anális análise S	e das p das pro	propostas e documentos): 05/07/2024 às 10h00min propostas: 05/07/2024 às 10h01min ropostas: 05/07/2024 às 10h29min O PÚBLICA: DIA: 05 DE JULHO DE 2024 IO DA DISPUTA: 10h30min (horário de Brasília/DF)		
Site para realização do pregão			o pregá		Portal: Portal de Compras Públicas. https://www.portaldecompraspublicas.com.br/		
Modo de disputa Aberto)					
certame coordenag fornecime Tradiciona necessida		objeto da presente licitação prestação de serviços de planejamento, ção, organização, produção e execução de eventos com ento de toda a infraestrutura que se fizer necessária para a al Festa de Cordislândia e demais festividades, em atendimento às ades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer utidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de a).					
Edital		edital e anexos estão disponíveis com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, rário de 08hs às 17hs, de segunda a sexta-feira.					
O edital com os anexos está publicado nos sites https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e www.cordislandia.mg.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios.							
Те			es:	Telef	eus Henrique Crispim – Pregoeiro efone (35) 3244 -1081/1098 pail: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>		

1. PREÂMBULO

O Município de Cordislândia, com endereço à Praça Sagrado Coração de Jesus, n° 12, Bairro: Centro, Cordislândia/MG, CEP n° 37498-000, inscrito no CNPJ sob o n° 18.712.166/0001-04, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n° 050/2024,** na modalidade **Pregão Eletrônico n° 011/2024**, do **tipo menor**

1



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

preço, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4925 de 20/11/2023 que regulamenta o pregão eletrônico no município de Cordislândia/MG e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Fim do recebimento: 05/07/2024 às 10h00min

Início da análise das propostas: 05/07/2024 às 10h01min Fim da análise das propostas: 05/07/2024 às 10h29min

DIA: 05 DE JULHO DE 2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 10h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **2.1 -** O pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **2.2 -** Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Cordislândia, nomeado para cargo de Pregoeiro(a), através do Decreto Nº 4870 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
- **2.3 -** As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site www.cordislandia.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 - OBJETO

3.1 - Constitui objeto da presente licitação prestação de serviços de planejamento, coordenação, organização, produção e execução de eventos com fornecimento de toda a infraestrutura que se fizer necessária para a Tradicional Festa de Cordislândia e demais festividades, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência).

4 - ÁREA(S) SOLICITANTE(S)

4.1 - Secretaria Municipal de Cultura

5 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

- **5.1 -** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de <u>até</u> **3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.
- **5.1.1** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente através de e-mail <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u> ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Cordislândia/MG.
- **5.1.2 –** Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

- **5.1.3 -** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **5.1.4** No campo "mensagens" serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.
- **5.2** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.
- **5.2.1** A impugnação ou pedido de providências serão dirigidos preferencialmente através de e-mail <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u> e/ou através de protocolo no setor específico da Prefeitura Municipal de Cordislândia/MG.
- **5.2.2 -** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **02 dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.
- **5.2.3** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **5.2.4 -** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **5.2.5 -** A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no *site* do Município, aba licitação para conhecimento de todos os interessados.

6 - LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* https://www.cordislandia.mg.gov.br e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **7.1 -** Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
- **7.1.1 -** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Portal de Compras Públicas. https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.
- 7.1.2 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através do Portal de Compras Públicas. https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ pelos telefones: (61) 3003-5455 e 0800 730 5455 De Segunda a sexta, exceto feriados nacionais, das 08:00 às 18:00, horário de Brasília. WhatsApp (61) 3003-5455 De Segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, das 08:00 às 18:00, horário de Brasília, ou através do e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.
- **7.1.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

PARA CONHECIMENTO: Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21¹.

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, <u>que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.</u>

- **7.3 –** O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação**, mediante a apresentação de:
- a Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
- **b Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

¹ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos <u>arts. 42 a</u> 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

^{§ 1}º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

^{§ 2}º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

^{§ 3}º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".

- OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 7.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:
- 7.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **7.4.2 -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **7.4.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, <u>quando a licitação versar sobre serviços ou</u> fornecimento de bens a ela necessários;
- **7.4.4 -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **7.4.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **7.4.6 -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **7.4.7 –** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- **7.4.9** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio²;
- **7.4.10 -** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **7.4.11 -** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021³.
- **7.5** O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

 (\ldots)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

² **NOTA EXPLICATIVA**: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

³ Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- **7.6** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **7.7 -** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **7.8 -** O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- **7.9** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **7.10 -** A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- **8.1** O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.
- **8.2 -** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- **8.2.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

- 9.1 A proposta com o valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações, <u>DEVERÃO</u> ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.
- **9.1.1 -** Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.
- **9.1.2 -** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
- **9.1.3 -** A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.
- **9.1.4 -** O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

- **9.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **9.3 –** O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via *e-mail*, e em original, se for solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), na forma e prazos descritos abaixo:
- **9.3.1 Proposta comercial expressa**, **ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- **9.3.2 -** Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, ou procuração e documento de identidade, se particular.

Obs: A proposta e demais documentos relacionados acima deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis posterior à sessão do pregão.

- **9.4 –** A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- **9.4.1 -** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- **9.4.2** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
- **9.4.3 -** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.
- **9.4.4 -** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- **9.5** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.6** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.
- **9.7** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- **9.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

10.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço por lote**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

- 10.2 Será desclassificada a proposta comercial que:
- 10.2.1 não se refira à integralidade do objeto;
- 10.2.2 não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- 10.2.3 apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;
- **10.2.4** que identifique o licitante.
- **10.3 -** Tenha suas amostras ou folders **(quando for o caso)** considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- **10.3.1 –** Para apresentar amostra **(se solicitado)** deverá seguir o que consta no anexo l (termo de referência) deste edital.
- **10.4 -** Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 49, III da Lei nº 14.133/21.
- **10.4.1 -** Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;
- **10.4.2 -** Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade⁴ de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);
- **10.4.3 -** Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;
- **10.5 -** Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).
- **10.6 -** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- **10.7 -** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

(...)

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

⁴ Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

^{§ 2}º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

- **10.8** Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
- 10.8.1 Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.
- 10.8.2 Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- **10.9 -** O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- **10.10 -** As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- **11.1** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site https://www.portaldecompraspublicas.com.br e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.
- **11.1.1** O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, opção "Fazer Login".
- **11.2 -** Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**
- **11.3** Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.
- **11.4 -** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.
- **11.4.1 –** Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 11.4.2 Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.
- **11.5** A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **11.5.1 -** Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.
- **11.5.2 -** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$1,00 (um real), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **11.5.3 -** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 11.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

11.6.1 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", será realizado da seguinte forma:

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "b", o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 11.6.2 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", será realizado da seguinte forma:
- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorreu o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- b) Encerrado o prazo previsto na letra "a", o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra "b", poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- d) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- e) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "c".
- **11.7 -** O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.
- **11.8 -** Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.
- **11.9 -** Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.
- **11.10 -** Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: Portal de Compras Públicas. https://www.portaldecompraspublicas.com.br/
- **11.11 -** Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

- **11.12 -** Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.
- **11.13** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2°, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**
- **11.14 -** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **11.14.1** A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- **11.14.2 -** Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- **11.14.3** Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- **11.14.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- **11.14.5** Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- **11.14.6** Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.
- **11.15.7 –** Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>⁵

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

⁵ Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação:

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

^{§ 1}º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

^{§ 2}º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no <u>art. 44 da Lei</u> Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

- **11.15** Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via "chat", diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- **11.16** Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do "chat". Todas as mensagens constarão do histórico da "Ata de Sessão do Pregão".
- **11.17** Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* "Enviar Mensagens".
- **11.18** Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.
- 11.19 A documentação de habilitação e declarações (As declarações deverão ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), prevista na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no "quadro resumo" deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

Observações:

- <u>1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.</u>
- **2º** Se julgar necessário o pregoeiro poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, para o e-mail licitacao@cordislandia.mg.gov.br (limite de 25 MB por e-mail).
- **11.19.1** Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.
- **11.19.2** Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.
- **11.19.3** Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.
- **11.20** Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 13 deste edital).
- **11.19.1 -** O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.
- **11.20 -** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

 (\ldots)

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

⁶ Decreto Federal nº 10.024/19



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

12 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - TODAS AS EMPRESAS participantes DEVERÃO anexar em campo próprio do sistema até o dia e horário definido no "quadro resumo" deste edital a documentação relacionada abaixo, e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a DOCUMENTAÇÃO do licitante CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR;

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **12.2.1 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **12.2.2 Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **12.2.3 Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- **12.2.4** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- **12.2.5 Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de marco de 2020.
- **12.2.6 Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **12.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **12.2.8 Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- **12.2.9 -** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- **12.3.1 -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **12.3.2 -** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 12.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **12.3.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº</u> 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **12.3.5 -** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **12.3.6 -** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **12.3.7** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **12.3.8 -** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **12.3.9** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- **12.4.1 -** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.
- **12.4.2** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos <u>02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS</u>, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DISPONIBILIDADE INTERNA IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;
- Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima S/A):
 - ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

- 4 11 1 D'' OC' 1
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✔ publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
 - ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
 - ✔ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016
- a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:
 - ✔ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = AT$$

$$PC + PELP$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

- b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
- b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;
- b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.
- **b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS** os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).
- **12.4.3 -** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **12.5.1** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do(s) responsável(is) técnico(s) integrantes do quadro técnico da licitante para o desempenho de atividades e/ou prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com os serviços do objeto licitado, ou seja, atividades semelhantes com o objeto desta licitação. devidamente averbados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico do profissional emitida pelo CREA ou CAU, exceto para banheiros químicos;
- **12.5.2 -** Comprovação, por documento vigente, de registro e regularidade da empresa licitante junto à entidade profissional competente (CREA / CAU / CFT / CRT);
- **12.5.3** Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissionais de nível superior ou nível técnico (Engenheiro Civil ou arquiteto, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Sanitarista e Ambientalista e Engenheiro Eletricista), cujo nome deverá constar na certidão de registro e regularidade de pessoa jurídica expedida pelo CREA / CAU / CFT / CRT.
- **12.5.4 -** Qualificação técnica específica para TRIOS ELÉTRICOS, PALCO, GRADIL, OCTANORME, FECHAMENTO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO e GERADORES:
- **12.5.5** Comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL através de prova de que a Licitante possua em seu quadro de pessoal, na data designada para a entrega das propostas, profissional de nível superior com formação em:

LOTES: 1 - ESTRUTURA e 2 - TRIO ELÉTRICO

- a) Engenharia Civil E Mecânica (para trio elétrico, palco, gradis, fechamentos e tendas).
- b) Engenharia Elétrica (para geradores, sistema de sonorização, inclusive torres de delay, trio elétrico, painéis led);
- c) Engenharia Elétrica ou Técnico em Elétrica (para Sonorização, Iluminação, telão LED).



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

12.5.6 - A documentação para fins de habilitação técnica deverá ser apresentada Certidões de acervo técnico acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica averbados junto aos respectivos conselhos de classe – CREA / CAU / CFT / CRT, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

- **12.5.7 -** Para empresas com sede em outro Estado da Federação será exigido o visto do CREA/MG na certidão de origem, obrigatoriamente, quando da assinatura do contrato.
- 12.5.8 Certidão vigente de registro e quitação dos responsáveis técnicos da licitante.
- **12.5.9** A comprovação do vínculo empregatício dos responsáveis técnicos mencionados acima deverá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:
 - a) Cópia da Ficha de Registro de Empregado RE; ou
 - b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados; ou
 - c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou titular da firma individual; ou
 - d) Cópia do Contrato Particular de Prestação de Serviços;
- **12.5.10 -** Para proponentes dos serviços de locação de banheiros químicos: a) Certidão emitida por Órgão Ambiental competente, onde atesta que a proponente realiza atividade de locação de banheiros químicos e lhe confere as devidas licenças para tal;
- **12.5.11 -** A falta de qualquer documento mencionado acarretará a imediata inabilitação do licitante.
- 12.5.12 Referem-se aos lotes 1 e 2, os documentos referentes à Qualificação Técnica:
- a) Atestado de Capacidade Técnica devidamente averbados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico do profissional emitida pelo CREA ou CAU (12.5.1);
- b) Comprovação, por documento vigente, de registro e regularidade da empresa licitante junto à entidade profissional competente (12.5.2);
- c) Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente profissionais de nível superior ou nível técnico (Engenheiro Civil ou arquiteto, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Sanitarista e Ambientalista e Engenheiro Eletricista), cujo nome deverá constar na certidão de registro e regularidade de pessoa jurídica expedida pelo CREA / CAU / CFT / CRT (12.5.3);
- d) Qualificação técnica específica para TRIOS ELÉTRICOS, PALCO, GRADIL, OCTANORME, FECHAMENTO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO e GERADORES (12.5.4);
- e) Comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (12.5.5); e
- f) Certidões de acervo técnico acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica averbados junto aos respectivos conselhos de classe – CREA / CAU / CFT / CRT, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado (12.5.6);

12.6 - DECLARAÇÕES

- **12.6.1 -** Os **LICITANTES** deverão apresentar as seguintes declarações:
- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

- **b) Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- **12.6.2 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei, e deverá ser assinado por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.
- 12.6.3 Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital

12.7 - DOS DOCUMENTOS

IMPORTANTE: Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI⁷, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pelo Pregoeiro.

Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

- **12.7.1** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- **a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- **b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **12.7.2 -** O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- **12.7.2** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:
- **12.7.2.1 -** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- 12.7.2.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7

⁷ Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em https://verificador.iti.gov.br/



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

- **12.7.2.3** se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**⁸;
- **12.7.2.4** Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- **12.7.3** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.
- **12.7.4** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13 - RECURSO ADMINISTRATIVO

- **13.1 -** Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.
- **13.1.1 -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- **13.2** Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.
- **13.3 -** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.
- **13.3.1 -** Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **13.4 -** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **13.5 -** Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.
- **13.6 –** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **13.7 -** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- **14.1 -** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

⁸ **NOTA EXPLICATIVA**: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) ADJUDICAR o objeto e HOMOLOGAR a licitação.

- **14.2 -** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- **14.3 -** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- **14.4 -** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Diário Oficial do Município AMM e no site www.cordislandia.mg.gov.br sendo este de responsabilidade do Município.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

- **16.1** A Administração convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
- **16.1.1 -** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração
- **16.1.2** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- **16.1.3 -** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- **16.1.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.1.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **16.1.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (quando for o caso) em favor do órgão ou entidade licitante. Aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 17.1.5 "a".
- **16.1.6** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 17.1.2 e 17.1.4.



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

16.1.7 - O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21⁹ substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- **17.1 -** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **17.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **17.1.2 -** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial guando:
- 17.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **17.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).
- **17.1.2.4 -** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).
- **17.1.3 -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **17.1.3.1 -** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **17.1.4 -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 17.1.5 Fraudar a licitação;
- **17.1.6 -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- **17.1.6.2 -** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- **17.2 -** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1 Advertência;
- **17.2.2 -** Multa;
- 17.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- **17.2.4 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

⁹ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

^(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

- **17.3 -** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **17.3.1 -** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- **17.3.2** As peculiaridades do caso concreto.
- **17.3.3 -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- **17.3.4 -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- **17.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **17.4 -** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **17.4.1 -** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- **17.4.2 -** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- **17.5 -** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **17.6 -** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **17.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **17.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **17.9 -** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **17.10 -** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **17.11 -** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **17.12 -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

17.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários:

295 02.11.01.13.392.0473.2.034.3390.39.20-1.500.99

19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/06, cuja *conforme disposto no item 7.3 deste edital.*

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1** A autoridade competente do Município de Cordislândia poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.
- **20.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF
- 20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **20.4** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.5 -** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **20.6 -** Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- **20.7** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Cordislândia comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- 20.8 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
- **20.9 -** O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21¹⁰.

(...)

¹⁰ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

20.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

21 - ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

ANEXO IV - Modelo de declaração completa.

ANEXO V - Minuta de Contrato

22. DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Cordislândia/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordislândia, 19 de junho de 2024.

Mateus Henrique Crispim
Pregoeiro



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 PROCESSO Nº 050/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de planejamento, coordenação, organização, produção e execução de eventos com fornecimento de toda a infraestrutura que se fizer necessária para a Tradicional Festa de Cordislândia e demais festividades, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 - ESTRUTURAS

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.000	М	FECHAMENTO METÁLICO - MEDINDO 2,15M DE ALTURA COM MÃO FRANCESA DE APOIO PARA SUA SUSTENTAÇÃO SEM LANÇA	R\$47,75	R\$47.750,00
2	1	DIA	PALCO EM MÓDULOS PRATICÁVEIS - CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 6X4 M (24M²), COM PÉ DIREITO DE 0,80 M DE ALTURA, COM PERFILADOS E MÃOS FRANCESAS PARA SUSTENTAÇÃO, PISO DE MADEIRA MEDINDO 2X1 M E 01 ESCADA DE ACESSO LATERAL, FECHAMENTO FRONTAL EM TODA SUA EXTENSÃO	R\$6.800,00	R\$6.800
3	10	DIA	PÓRTICO DE ENTRADA - PORTAL DE Q30 MEDINDO 10X4, COM TESTEIRA DE 1,5 M INICIANDO A 2,5 M DO SOLO. PÓRTICO ESTRUTURAL EM TRELIÇAS TUBULARES DE ALUMÍNIO COM ENCAIXE UNIVERSAL, PÓRTICO DE ENTRADA DO EVENTO	R\$2.450,00	R\$24.500,00
4	1	DIA	TENDA GALPÃO - TAMANHO DE 20 METROS X 50 METROS, COM TODA ESTRUTURA EM BOX TRUSS, SENDO TETO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO Q-50, TORRES DE ELEVAÇÃO EM ALUMÍNIO P30, SEM TORRES CENTRAIS. FORMATO DUAS ÁGUAS, COBERTURA EM LONA ANTI-IGNIÇÃO, SEM FUROS E SEM NENHUMA SUJEIRA OU MANCHA, REGULAGEM DE ALTURA DO PÉ DIREITO, POSSIBILITANDO MONTAGEM A PARTIR DE 3 METROS ATÉ 6,5 METROS DE ALTURA DE PÉ DIREITO	R\$49.000,00	R\$49.000,00
5	6	DIA	ILUMINAÇÃO - 16 MOVING BEAM, 30 LÂMPADAS PAR LED, 08 ATOMIC LED, 10 GLOBOS ESPELHADOS, 4 STROBOS, 1 MESA DX	R\$2.275,00	R\$13.650,00
6	1	DIA	PAINEL DE LED - 2 PAINÉIS DE LED SISTEMA P3.9, MODELO OUTDOOR ALTA RESOLUÇÃO, MEDINDO 2X2 M CADA PAINEL, ACOMPANHADOS DOS	R\$2.250,00	R\$2.250,00



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

			ODIDO E 70000 00 77777		
			GRIDS E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM		
7	20	DIA	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO - OBSERVAÇÃO: TODAS AS MARCAS SÃO MERAMENTE EXEMPLIFICATIVAS E SERVEM DE PARÂMETRO PARA OS E SERVEM DE PARÂMETRO PARA OS E SERVEM DE PARÂMETRO PARA OS EVENTUAIS INTERESSADOS SENDO QUE DEVERÃO SER ENTREGUES PRODUTOS COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS INDICADAS. PA ESTÉREO NO MÍNIMO 24 CAIXAS: A) 24 CAIXAS LINE ARRAY ALTAS, COM DOIS FALANTES DE 10 POLEGADAS NEODIMIO DE NO MINIMO 600W (SEISCENTOS WATTS) B) 2 DRIVERS NEODÍMIO, DUAS POLEGADAS DE NO MÍNIMO 300 W (TREZENTOS WATTS) CADA CAIXA. TODAS AS CAIXAS DEVERÃO 6 TER GUIA DE ONDA, PLUG DE FASE E PINOS DE ANGULAÇÃO. C) 16 CAIXAS SUB-GRAVE COM NO MÍNIMO DOIS FALANTES DE 2400W (DOIS MIL E QUATROCENTOS WATTS), CADA CAIXA. AMPLIFICAÇÃO: A) 06 AMPLIFICADORES PARA GRAVE DE NO MÍNIMO 8000 W (OITO MIL WATTS). B) 06 AMPLIFICADORES PARA MÉDIO GRAVE DE NO MÍNIMO 5000 W (CINCO MIL WATTS). C) 04 AMPLIFICADORES PARA AGUDO DE NO MÍNIMO 3000W (TRÊS MIL WATTS). PROCESSADOR D) 01 PROCESSADOR DE 06 VIAS DE SAÍDA ESTÉREO E DUAS ENTRADAS ESTÉREO. E) 01 NOTEBOOK COM PROCESSADOR CORE 15 NO MINIMO MESA DE SOM: A) MESA DE SOM PARA PA: DIGITAL COM, NO MÍNIMO 56 CANAIS DE INPUT, 32 CANAIS DE AUXILIAR MAS LR, SETUP COMPLETO DE EFEITO. (EXEMPLO: DIGI DESIGNER MIX RACK, PM5D) OBSERVAÇÃO: ATENTAR PARA O RIDER DOS ARTISTAS QUE NÃO ACEITAM VÁRIAS MARCAS E MODELOS. B) MESA DE SOM PARA MONITOR; DIGITAL, COM NO MÍNIMO 56 CANAIS DE INPUT, 32 CANAIS DE AUXILIAR MAS LR, SETUP COMPLETO DE EFEITO. (EXEMPLO: DIGIDESIGN MIX RACK, PM5D) OBSERVAÇÃO: ATENTAR PARA O RIDER DOS ARTISTAS QUE NÃO ACEITAM VÁRIAS MARCAS E MODELOS. B) MESA DE SOM PARA MONITOR; DIGITAL, COM NO MÍNIMO 56 CANAIS DE INPUT, 32 CANAIS DE NOMINIMO 56 CANAIS DE INPUT, 32 CANAIS DE AUXILIAR MAS LR, SETUP COMPLETO DE EFEITO. (EXEMPLO: DIGI DESIGNER MIX RACK, PM5D) OBSERVAÇÃO: ATENTAR PARA O RIDER DOS ARTISTAS QUE NÃO ACEITAM VÁRIAS MARCAS E MODELOS. B) MESA DE SOM PARA MONITOR; DIGITAL, COM NO MÍNIMO 56 CANAIS DE INPUT, 32 CANAIS DE AUXILIAR MAS LR, SETUP COMPLETO DE EFEITO. (EXEMPLO: DIGIDESIGN MIX RACK, PM5D) OBSERVA	R\$23.000,00	R\$460.000,00



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

PRATICÁVEIS DE **ALUMÍNIO** PANTOGRÁFICOS OU TELESCÓPIO MEDINDO CADA 2 METROS POR 1 METRO. SIDE DUPLO ESTÉREO COMPOSTO DE 04 CAIXAS ALTAS, COM DOIS FALANTES DE 12 POLEGADAS NEODÍMIO DE NO MÍNIMO 600W (SEISCENTOS WATTS) E DOIS DRIVERS NEODÍMIO, DUAS POLEGADAS DE NO MÍNIMO 30 W(TREZENTOS WATTS) CADA CAIXA. 04 CAIXAS SUB GRAVE COM NO MÍNIMO DOIS FALANTES DE 18 POLEGADAS CADA CAIXA AMPLIFICAÇÃO: 01 AMPLIFICADOR PARA GRAVE ED NO MÍNIMO 8000 W (OITO MIL WATTS). 01 AMPLIFICADOR PARA MÉDIO GRAVE DE NO MÍNIMO 5000 W (CINCO MIL WATTS). 01 AMPLIFICADOR PARA AGUDO DE NO MÍNIMO 3000W (TRÊS MIL WATTS). PROCESSADOR 01 PROCESSADOR DE 06 VIAS DE SAÍDA ESTÉREO E DUAS ENTRADAS ESTÉREO. NO MÍNIMO 06 CAIXAS DE RETORNO DE CHÃO DE NO MÍNIMO DOIS FALANTES DE 12 POLEGADAS E UM DRIVE. RACK POTENCIA COM 3 AMPLIFICADORES DE 3000 WATTS CADA 01 SUB 850-2X18 PARA BATERIA PROCESSADO 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA, COM CAIXA COM 04 ALTO FALANTES DE OITO POLEGADAS 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO DE NO MÍNIMO 1000W (MIL WATTS) 02 CAIXAS DE BAIXO, UMA COM 04 FALANTES DE OITO POLEGADAS E UMA COM 01 FALANTE DE 1 5 POLEGADAS. 01 SISTEMA DE FONE DE OUVIDO COM NO MÍNIMO 08 SAÍDAS. 08 FONES DE OUVIDO PROFISSIONAL. MICROFONAÇÃO: 10 MICROFONES SM57 10 MICROFONES SM58 10 MICROFONES CONDENSADOR MICROFONES SM 56 06 MICROFONES 604 DOIS MICROFONES BETA 91 02 MICROFONES AKG 512 03 MICROFONES BETA 52 MICROFONES SEM FIO 30 PEDESTAIS 12 GARRAS LP DIRECT BOX: 10 DIRECT BOX PASSIVO 10 DIRECT BOX ATIVO CABOS XLR E P 1 0 PA R A ATENDER TODAS NECESSIDADES 04 SUB SNAKE DE NO MÍNIMO 12 CANAIS CADA; ILUMINAÇÃO: A ILUMINAÇÃO DEVERÁ ATENDER OS RIDERS ED ARTISTAS DE RENOME NACIONAL 01 RACK DE ILUMINAÇÃO COMPOSTO DE NO MÍNIMO 03 RACK DIMMER DE 12 CANAIS CADA 3 PRO POWER COM 12 CANAIS CADA E DUAS SAÍDAS POR CANAL. 01 BUFFER DE 4 ENTRADAS E 12 SAÍDAS 24 MOVING BEAN 7R 36 LÂMPADAS PAR LED 04 VARAS DE LÂMPADAS PAR COM 6 CANHÕES CADA 12 ELIPSOIDAL 12 ATOMIC 3000 DE LED 10 MINI BRUTE DE SEIS



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

			LÂMPADAS CADA. 02 CANHÕES SEGUIDORES 01 INTERCOM 5 PONTOS 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA DMX 02 VENTILADORES E CLAMPS PARA MICROFONES 01 MESA DE LUZ DIGITAL MA 01 GRID DE, NO MÍNIMO, 12 METROS DE FRENTE POR 10 METROS DE FUNDO COM 4 LINHAS NO MEIO, 6 PÉS DIREITO COM, NO MÍNIMO, 6		
			METROS DE ALTURA. 01 GOL PARA PAINEL DE LED ATRÁS DO GRID COM, NO MÍNIMO, 6 METROS DE ALTURA POR 12 METROS DE COMPRIMENTO TODAS LINHAS DA FRENTE, FUNDO, LATERAIS E MEIO DEVERÃO SER DE P50 ED ALUMÍNIO. OS PÉS DIREITO DEVERÃO CONTER SAPATAS, CINTAS, PAU DE CARGA E TALHAS.TODA ESTRUTURA DEVERÁ SER EM ALUMÍNIO CABOS, PARAFUSOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DE TODO MATERIAL DESCRITO		
8	1	DIA	SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE - PA. 4X4 32 CANAIS: 1 CONSOLE 32 CANAIS DIGITAL; PROCESSADOR E AMPLIFICADORES COMPATÍVEIS COM O SISTEMA; 10 EQUIPAMENTO PARA EXECUTAR PENDRIVE, CD, DVD, ETC; 8 CAIXAS GRAVE; 8 CAIXAS MÉDIO; AMPLIFICADORES COMPATÍVEIS COM O P.A.; MONITOR: 2 MONITOR SM 400; 2 MICROFONES SEM FIO; 2 PEDESTAIS; CABOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE.	R\$6.375,00	R\$6.375,00

LOTE 2 - TRIO ELÉTRICO

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3	DIA	TRIO ELÉTRICO - OBSERVAÇÃO: TODAS AS MARCAS SÃO MERAMENTE EXEMPLIFICADAS E SERVEM DE PARÂMETRO PARA OS EVENTUAIS INTERESSADOS, SENDO QUE DEVERÃO SER ENTREGUES PRODUTOS COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR ÀS INDICADAS. 01 CONSOLE YAMAHA M7CL 48 CANAIS, 24 AUXILIARES 14 VIAS DE FONE COM FIO DIA 06 CABOS DE FONE P10 08 CABOS DE FONE P10 E P2 01 PROCESSADOR DBX DRIVE RACK 260 / 2X6 01 PROCESSADOR DBX DRIVE RACK 260 / 2X6 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO HARTKE HA 350 01 CAIXA PARA BAIXO 4X10 01 CAIXA PARA BAIXO 1X15	R\$28.250,00	R\$84.750,00



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098

EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA FENDER FRONTMAN 212 / 2X12 04 MONITORES SM 400 COM CABOS 02 SUB PARA BATERIA COM **FALANTES 18 POLEGADA** 01 SUB ATIVO ATACK 23 PEDESTAIS GRANDES 07 GARRAS LP 04 SUBSNAKE 12 VIAS 01 MULTIVIA 12 VIAS 02 MULTIVIA 06 VIAS 08 RÉGUAS DE AC 110/220 DIRECT **ATIVOS** BOX COUNTRYMAN 07 DIRECT BOX PASSIVOS IMP2 WHIRLWIND 01 KIT MICROFONE PARA BATERIA SAMSON 11 SHURE SM57 02 SHURE BETA 57A 1 SHURE SM58 02 SHURE BETA 58 03 SHURE SM58 SEM FIO 02 SHURE UR4D SEM FIO COM BASTÃO 5J 80 CABOS XLR 08 CABOS P10

ESPECIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO TRIO MECÂNICO CAVALO TRUCADO AUTOMÁTICO/TRAÇADO CARRETA TRIO ELÉTRICO MONTADA EM CHASSIS CARROCERIA RANDON POSSUI SISTEMA HIDRÁULICO QUE MOVIMENTAM OS P.AS LATERAIS, GANHANDO ASSIM MAIOR ESPAÇO NO PALCO PRINCIPAL E NOS CAMARINS. DOIS CAMARINS MEDINDO 4,40m X 2,20 (CADA) CONDICIONADO: CAIXA TÉRMICA DE 120 LITROS MICROONDAS ESPELHOS DOIS BUFFET SOFÁS.

MEDIDAS TRIO ELÉTRICO
24,80M COMPRIMENTO 3,20M
LARGURA FECHADO 4.50M ALTURA
5.20M LARGURA EM EVENTO 5.50M
ALTURA SEM COBERTURA
6.50M ALTURA COBERTO COBERTURA
HIDRÁULICA

PALCO

12M DE COMPRIMENTO

4,80M DE LARGURA

57 METROS QUADRADOS DE PALCO,
(MEDIDA LIVRE DAS ÁREAS DE
SERVIÇO TRASEIRA E DIANTEIRA).
CAMAROTE TRASEIRO PARA 15
CONVIDADOS COM ESCADAS DE
ACESSO INDEPENDENTE.
CAMAROTE DIANTEIRO PARA 25
CONVIDADOS COM RAMPAS DE
ACESSO INDEPENDENTE.
EM CASO DE NÃO TER BANDA, CABE
MAIS 30 PESSOAS NO PALCO
CENTRAL.



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

02 GRUPOS GERADORES STEMAC 01 - 250 KVA MWM MANUAL 01 - 180 KVA MWM MAUTOMÁTICO 01 CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA, 1100 LITROS COM BOMBA PRESSURIZADORA. 0 TRIO ELÉTRICO COM PALCO E CAMAROTES GRAMA SINTÉTICA NA COR PRETO. SONORIZAÇÃO P.A. TRASEIRA 48 GRAVE SELENIUM 15" 24 MEDIO GRAVE 12" 24 DRIVERS SNAKE P.A. FRENTE 60 GRAVE 15" 48 MG 10" 32 DRIVERS SELENIUM TI P.A. LATERAL. L 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL. R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMEDIO GRAVE 12" 17 DRIVER AMEDIO GRAVE 12" 18 DRIVER AMEDIO GRAVE 12" 19 DRIVER AMEDIO GRAVE 12" 11 DRIVER AMEDIO GRAVE 12" 11 DRIVER AMEDIO GRAVE 12" 12 DRIVER AMEDIO GRAVE 12" 13 DRIVER AMEDIO GRAVE 12" 14 DRIVER AMEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMEDIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILLUMINAÇÃO 01 MESA DE ILLUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS CADA 01 PROPOWER PARA OS BRUTS	 	
01 - 180 KVA MWM AUTOMÁTICO 01 CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA, 1100 LITROS COM BOMBA PRESSURIZADORA. O TRIO ELÉTRICO COM PALCO E CAMAROTES GRAMA SINTÉTICA NA COR PRETO. SONORIZAÇÃO P.A. TRASEIRA 48 GRAVE SELENIUM 15" 24 MEDIO GRAVE 12" 24 DRIVERS SNAKE P.A. FRENTE 60 GRAVE 15" 48 MG 10" 32 DRIVERS SELENIUM TI P.A. LATERAL. L 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL. R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS		
01 CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA, 1100 LITROS COM BOMBA PRESSURIZADORA. O TRIO ELÉTRICO COM PALCO E CAMAROTES GRAMA SINTÉTICA NA COR PRETO. SONORIZAÇÃO P.A. TRASEIRA 48 GRAVE SELENIUM 15" 24 MEDIO GRAVE 12" 24 DRIVERS SNAKE P.A. FRENTE 60 GRAVE 15" 48 MG 10" 32 DRIVERS SELENIUM TI P.A. LATERAL. L 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL. R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	01 - 250 KVA MWM MANUAL	
LITROS COM BOMBA PRESSURIZADORA. O TRIO ELÉTRICO COM PALCO E CAMAROTES GRAMA SINTÉTICA NA COR PRETO. SONORIZAÇÃO P.A. TRASEIRA 48 GRAVE SELENIUM 15" 24 MEDIO GRAVE 12" 24 DRIVERS SNAKE P.A. FRENTE 60 GRAVE 15" 48 MG 10" 32 DRIVERS SELENIUM TI P.A. LATERAL L 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	01 - 180 KVA MWM AUTOMÁTICO	
PRESSURIZADORA. O TRIO ELÉTRICO COM PALCO E CAMAROTES GRAMA SINTÉTICA NA COR PRETO. SONORIZAÇÃO P.A. TRASEIRA 48 GRAVE SELENIUM 15" 24 MEDIO GRAVE 12" 24 DRIVERS SNAKE P.A. FRENTE 60 GRAVE 15" 48 MG 10" 32 DRIVERS SELENIUM TI P.A. LATERAL. L 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL. R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	01 CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA, 1100	
O TRIO ELÉTRICO COM PALCO E CAMAROTES GRAMA SINTÉTICA NA COR PRETO. SONORIZAÇÃO P.A. TRASEIRA 48 GRAVE SELENIUM 15" 24 MEDIO GRAVE 12" 24 DRIVERS SNAKE P.A. FRENTE 60 GRAVE 15" 48 MG 10" 32 DRIVERS SELENIUM TI P.A. LATERAL. L 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL. R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL R 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	LITROS COM BOMBA	
CAMAROTES GRAMA SINTÉTICA NA COR PRETO. SONORIZAÇÃO P.A. TRASEIRA 48 GRAVE SELENIUM 15" 24 MEDIO GRAVE 12" 24 DRIVERS SNAKE P.A. FRENTE 60 GRAVE 15" 48 MG 10" 32 DRIVERS SELENIUM TI P.A. LATERAL. L 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL. R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	PRESSURIZADORA.	
COR PRETO. SONORIZAÇÃO P.A. TRASEIRA 48 GRAVE SELENIUM 15" 24 MEDIO GRAVE 12" 24 DRIVERS SNAKE P.A. FRENTE 60 GRAVE 15" 48 MG 10" 32 DRIVERS SELENIUM TI P.A. LATERAL. L 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL. R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	O TRIO ELÉTRICO COM PALCO E	
SONORIZAÇÃO P.A. TRASEIRA 48 GRAVE SELENIUM 15" 24 MEDIO GRAVE 12" 24 DRIVERS SNAKE P.A. FRENTE 60 GRAVE 15" 48 MG 10" 32 DRIVERS SELENIUM TI P.A. LATERAL. L 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL. R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 IILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	CAMAROTES GRAMA SINTÉTICA NA	
48 GRAVE SELENIUM 15" 24 MEDIO GRAVE 12" 24 DRIVERS SNAKE P.A. FRENTE 60 GRAVE 15" 48 MG 10" 32 DRIVERS SELENIUM TI P.A. LATERAL. L 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL. R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	COR PRETO.	
GRAVE 12" 24 DRIVERS SNAKE P.A. FRENTE 60 GRAVE 15" 48 MG 10" 32 DRIVERS SELENIUM TI P.A. LATERAL. L 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL. R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	SONORIZAÇÃO P.A. TRASEIRA	
24 DRIVERS SNAKE P.A. FRENTE 60 GRAVE 15" 48 MG 10" 32 DRIVERS SELENIUM TI P.A. LATERAL. L 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL. R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	48 GRAVE SELENIUM 15" 24 MEDIO	
P.A. FRENTE 60 GRAVE 15" 48 MG 10" 32 DRIVERS SELENIUM TI P.A. LATERAL. L 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL. R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	GRAVE 12"	
60 GRAVE 15" 48 MG 10" 32 DRIVERS SELENIUM TI P.A. LATERAL. L 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL. R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	24 DRIVERS SNAKE	
48 MG 10" 32 DRIVERS SELENIUM TI P.A. LATERAL. L 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL. R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	P.A. FRENTE	
P.A. LATERAL. L 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL. R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	60 GRAVE 15"	
24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL. R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	48 MG 10" 32 DRIVERS SELENIUM TI	
24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER P.A. LATERAL. R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	P.A. LATERAL. L	
P.A. LATERAL. R 24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	24 GRAVE 18"	
24 GRAVE 18" 24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER	
24 MEDIO GRAVE 12" 16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	P.A. LATERAL. R	
16 DRIVER AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	24 GRAVE 18"	
AMPLIFICADORES STUDIO R 8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	24 MEDIO GRAVE 12"	
8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0 ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	16 DRIVER	
ILUMINAÇÃO 01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	AMPLIFICADORES STUDIO R	
01 MESA DE ILUMINAÇÃO EXEL DMX 512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	8000/5000/3600 MEA ÁUDIO 8.0/5.5/2.0	
512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	ILUMINAÇÃO	
512 01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS 08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	1	
08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	512	
	01 RACK DIMMER STAR 12 CANAIS	
CADA 01 PROPOWER PARA OS BRUTS	08 MINI BRUT COM 02 LÂMPADAS	
	CADA 01 PROPOWER PARA OS BRUTS	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os eventos constantes no calendário de eventos do município exigem também alguns elementos que os valorizam e aumentam a participação da comunidade nos mesmos; um fator primordial para a credibilidade destes, passa naturalmente pela instalação de estruturas de diversas naturezas. Entre elas destacamos os serviços de sonorização e iluminação, painéis de led e estruturas box truss para que a cidade mantenha os padrões que vem realizando ano após ano, através da secretaria municipal de cultura e turismo. Diante disso, como estes equipamentos constituem-se como parte dos elementos básicos para as grandes concentrações populares, nada mais lógico que, de forma segura e devidamente vistoriada pelos agentes competentes, sejam também utilizados nos dias de festa, oferecendo a toda comunidade o conforto mínimo para a sua permanência nos eventos, prestigiando todas as programações previamente organizadas.
- 2.2. Considerando as experiências vividas no exercício de 2021 a 2023, entendemos que o quantitativo estimado para este certame se fará prudente para garantirmos a eficiência e a segurança almejadas para tais atividades e eventos, no decorrer das atividades de 2024, e outras demandas externas que geralmente são apoiadas pela prefeitura do município. A secretaria municipal de cultura e turismo faz o levantamento se respaldando em processos de anos anteriores, empenhos, ordens de fornecimento e demandas atendidas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação, de modo geral, já encontram-se previstos nos demais tópicos.



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem e serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão eletrônico.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução dos serviços e a entrega dos materiais será de forma parcial/fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante no local indicado na AF (Autorização de Fornecimento).
- 6.2. Os materiais devem ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento (AF).
- 6.3. Os serviços serão realizados, em conformidade com as determinações expedidas pela CONTRATANTE.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.5. A prestação de serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal, podendo acontecer no município ou nos distritos.
- 6.6. Custos de hospedagem, alimentação, transporte e deslocamento são por conta do contratado.
- 6.7. A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos equipamentos bem como fornecer todo suporte técnico necessário durante a utilização destes, sendo que para o item de sonorização deve ter um operador responsável por tocar/colocar músicas durante a realização do evento (até o início dos shows, durante os intervalos e após os shows até o encerramento).
- 6.8. A diária será paga pelos dias em que a estrutura for efetivamente utilizada. Os dias de montagem e desmontagem não serão considerados para pagamento de diárias.
- 6.9. Todo tipo de serviço solicitado deverá ser preparado e montado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento a ser realizado.
- 6.10. Deve estar incluso no preço, ainda, todo o suporte técnico necessário durante a realização dos eventos, a ser realizado de forma presencial, bem como emissão e apresentação do documento de responsabilidade técnica ATR (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do responsável técnico da contratada no CREA/CAU local e ainda com a devida autorização do corpo de bombeiro sob as expensas das contratada, quando exigido por lei.
- 6.11. Todas as estruturas e sistemas elétricos deverão ser aterrados, conforme normas da ABNT.
- 6.12. Eventualmente poderá ser realizada visita às dependências da empresa vencedora do processo licitatório para avaliação "in loco" dos equipamentos que serão disponibilizados pela mesma para a dada prestação dos serviços.



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

- 6.13. Sempre que necessário e solicitado a empresa vencedora deverá apresentar um representante para reuniões de planejamento junto ao departamento requisitante.
- 6.14. Os itens deverão atender às normas do corpo de bombeiros militar de minas gerais e as normas e os requisitos de saúde e segurança no trabalho, descritas abaixo: NR 6 utilização de equipamento de proteção individual epi, Diálogo Diário de Segurança DDS, Análise Prévia de Risco APR e/ou a Análise de Tarefa Crítica ATC. NR 7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, Atestados de Saúde Ocupacional ASO's. NR 9 Programa de prevenção dos riscos ambientais PPRA.
- 6.15. O sistema de sonorização e iluminação deverá ter bom estado de conservação e adequado ao que foi pedido no edital de licitação. Caso a empresa proponente ganhadora não cumprir todas as exigências especificadas, a mesma poderá ser inabilitada / desclassificada.
- 6.16. A responsabilidade pela guarda das estruturas, materiais e equipamentos necessários para a prestação de todos os serviços descritos neste termo de referência é exclusiva da empresa contratada, cabendo a seu critério contratar profissionais para essa finalidade.
- 6.17. A montagem, limpeza e entrega das estruturas e equipamentos, testados e prontos para uso, deverá ser realizada até 12 horas antes do evento, e será acompanhada por um funcionário designado pela Prefeitura de Cordislândia.
- 6.18. As empresas vencedoras deverão disponibilizar, num prazo de 72 horas, um representante / responsável para se dirigir ao(s) departamento(s) gestor(es), onde serão definidos os locais de montagem dos equipamentos e demais detalhes sobre a realização do evento.
- 6.19. Os equipamentos bem como os técnicos responsáveis deverão estar à disposição do evento conforme necessidades da gerência do contrato, para passagem de som dos artistas, duplas e/ou bandas, serviços de locução, DJ'S e utilização de som mecânico durante os intervalos

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 7.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2. efetuar a entrega ou a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;
- 8.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços e compras, nos termos do art.125 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 8.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou da compra, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 Nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, designado pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 11.3. O órgão municipal requisitante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

12. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 13.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 13.4.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 13.4.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 13.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

- 13.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 13.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 13.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 13.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

- 13.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.17. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:
- 13.17.1 É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.
- 13.17.2 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 13.17.3 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.
- 13.17.4 A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2. Para os casos envolvendo prestação de serviço, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA acumulado dos últimos doze meses, a contar da data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

lº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

- 15.1. Para os casos envolvendo compras, nos termos do art.124, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado.
- 15.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:
- a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;
- b. cópia de notas fiscais que comprovem o aumento no preço de custo do item ou produto.
- 15.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.
- 15.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA PROPOSTA

- 16.1. Será exigida a garantia da proposta de que trata o art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas como condição de participação 1%.
- 16.1.1. O comprovante da transferência/depósito deve ser anexado junto à proposta no sistema.

A EMPRESA QUE NÃO EFETUAR A TRANSFERÊNCIA/DEPÓSITO E/OU DEIXAR DE APRESENTAR O COMPROVANTE, SERÁ DESCLASSIFICADA.

16.1.2. Dados para a transferência/depósito:

Banco: 756 - SICOOB

Coop/Agencia: 3169

Conta: 85.574-0

MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA

17. A GARANTIA CONTRATUAL DOS MATERIAIS



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

17.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art.155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- ii) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- iii) Multa:
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iv) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- v) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- vi) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 18.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 18.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.5. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos incisos III e IV do art.156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 4374/2023.
- 18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 18.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Habilitação jurídica

- 11.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 11.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

- 11.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 11.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 11.20. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 11.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 11.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 11.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

- 11.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 11.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 11.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 11.25. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do(s) responsável(is) técnico(s) integrantes do quadro técnico da licitante para o desempenho de atividades e/ou prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com os serviços do objeto licitado, ou seja, atividades semelhantes com o objeto desta licitação, devidamente averbados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico do profissional emitida pelo CREA ou CAU, exceto para banheiros químicos;
- 11.26. Comprovação, por documento vigente, de registro e regularidade da empresa licitante junto à entidade profissional competente (CREA / CAU / CFT / CRT);
- 11.27. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissionais de nível superior ou nível técnico (Engenheiro Civil ou arquiteto, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Sanitarista e Ambientalista e Engenheiro Eletricista), cujo nome deverá constar na certidão de registro e regularidade de pessoa jurídica expedida pelo CREA / CAU / CFT / CRT.
- 11.28. Qualificação técnica específica para TRIOS ELÉTRICOS, PALCO, GRADIL, OCTANORME, FECHAMENTO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO e GERADORES:



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

- 11.29. Comprovação de CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL através de prova de que a Licitante possua em seu quadro de pessoal, na data designada para a entrega das propostas, profissional de nível superior com formação em:
 - a) Engenharia Civil E Mecânica (para trio elétrico, palco, gradis, fechamentos e tendas).
 - b) Engenharia Elétrica (para geradores, sistema de sonorização, inclusive torres de delay, trio elétrico, painéis led);
 - c) Engenharia Elétrica ou Técnico em Elétrica (para Sonorização, Iluminação, telão LED).
 - d) Engenheiro Sanitarista e Ambientalista (banheiros químicos);
- 12.5.6 Certificado de licença ambiental;
- 12.5.6 Certificado de regularidade junto ao Ministério do Meio Ambiente;
- 12.5.6 Autorização de transporte interestadual de produtos perigosos;
- 11.30. A documentação para fins de habilitação técnica deverá ser apresentada Certidões de acervo técnico acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica averbados junto aos respectivos conselhos de classe – CREA / CAU / CFT / CRT, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 11.31. Para empresas com sede em outro Estado da Federação será exigido o visto do CREA/MG na certidão de origem, obrigatoriamente, quando da assinatura do contrato.
- 11.32. Certidão vigente de registro e quitação dos responsáveis técnicos da licitante.
- 11.33. A comprovação do vínculo empregatício dos responsáveis técnicos mencionados acima deverá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:
- 11.34. Cópia da Ficha de Registro de Empregado RE; ou
- 11.35. Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados; ou
- 11.36. Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou titular da firma individual; ou
- 11.37. Cópia do Contrato Particular de Prestação de Serviços;
- 11.38. Para proponentes dos serviços de locação de banheiros químicos: a) Certidão emitida por Órgão Ambiental competente, onde atesta que a proponente realiza atividade de locação de banheiros químicos e lhe confere as devidas licenças para tal;



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

11.39. A falta de qualquer documento mencionado acarretará a imediata inabilitação do licitante.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. 295 02.11.01.13.392.0473.2.034.3390.39.20-1.500.99

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 22.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 22.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Cordisiandia, 19 de ju	inno de 2024.
	Luiz Paulo Pereira da Cruz
Secret	tario de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - MG PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 011/2024.

PROCESSO N.°050/2024.

Razão Social do Licitante:

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação prestação de serviços de planejamento, coordenação, organização, produção e execução de eventos com fornecimento de toda a infraestrutura que se fizer necessária para a Tradicional Festa de Cordislândia e demais festividades, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

CNPJ/CI	PF:				
Endereço:					
E-mail :					
Telefone	e / Fax :				
Represe	ntante : Nome:				
Identific	ação:				
Qualifica	ação:				
Assinatu	ıra:				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		Un.			
02		Un.			
	AMOS que os preços inclue s, transportes, encargos trabalh			iretos e indiret	os, encargos
licitação	nte, declaramos que temos ple em causa e nossa plena conco e seus Anexos.				
Esta prop	oosta tem validade de <u>60 (sess</u> e	<u>enta) dias,</u> c	ontados a p	artir da presente	e data.
Prazo de	Entrega: <u>Conforme Edital</u>				
Condiçõe	es de Pagamento: <u>Conforme Ec</u>	<u>dital</u>			
	,dede 2024				
Nome a againstura de representante legal					
Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)					



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº/2024.
PROCESSO N.°/2024.
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:
() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3° da Lei Complementar n. $^{\circ}$ 123/2006;
() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
(Assinalar a condição da empresa)
() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
, dede 2024

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

ANEXO IV DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°/2024
PROCESSO N.°/2024
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que:
 Atendem aos requisitos de habilitação,
• Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Por fim, DECLARA pela veracidade das informações prestadas , na forma da lei.
,dede 2024
Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

ANEXO V

MINUTA	DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PROCESSO NÚMERO Nº/2024
LICITAÇÃO: PREGÃO Nº/2024
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito,, denominado CONTRATANTE.
CONTRATADO:
, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CEP, CNPJ nº, neste ato designada CONTRATADA.
, neste de designada ookt trataba.
CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:
1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico n.º do dia/2024, julgado em/2024 e homologado em/2024, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
 2.1 - O presente contrato tem como objeto aquisição de
2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.2.1 - O Termo de Referência;
2.2.2 - O Edital da Licitação;
2.2.3 - A Proposta do contratado;
2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.
CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:
3.1 - O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos <u>artigos 106 e 107 da Lei</u> n° 14.133, de 2021.



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$()
(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).	

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- **7.1**. O pagamento será realizado num prazo de **em até (............)** dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.
- **7.1.1** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **7..2** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **7.1.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas guando da habilitação
- **7.2** A Administração do Município de, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **7.4** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/_/_ (DD/MM/AAAA).



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ______ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- **8.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **8.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **8.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **8.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **9.1 -** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **9.2 -** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- **9.3 -** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **9.4 -** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **9.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **9.8 -** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **9.9 -** A Administração terá o prazo de *XXXXXXX*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **9.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- **9.11 -** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **10.1 -** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **10.2 -** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- **10.3 -** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- **10.4 -** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **10.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **10.6 -** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **10.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **10.8 -** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **10.9 -** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **10.10 -** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **10.11 -** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **10.12 -** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **10.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

- **10.14 -** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **10.15 -** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **10.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.17 -** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **10.18 -** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **10.19 -** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do <u>art. 96 da Lei nº 14.133</u>, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E ENCARGOS

- **12.1** Os materiais deverão ser entregues no correndo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.
- **12.2** Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.
- **12.3** Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.
- **12.4 -** Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **13.1 -** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- **13.2 -** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- **13.3 -** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **13.4 -** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **13.6 -** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **13.7 -** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
- **13.9** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha Fonte de Recurso					
orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:					
14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações					

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **15.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

c) Impedimento de licitar e contratar e

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) As peculiaridades do caso concreto.
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (......) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- **15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **15.7** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **15.8** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- **15.9** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **15.10** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **15.11** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **15.12** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA

16.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Ordem de Fornecimento do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de



CNPJ/MF N°. 18.712.166/0001-04 TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: licitacao@cordislandia.mg.gov.br

recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

- **16.1.1** Prazo de entrega: **em até (...........) dias**, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Fornecimento.
- **16.2** O Município de se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- **16.3** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.
- **16.4** O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se ao Município de o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.
- **16.5** Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.
- **16.6 -** Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis. O Município recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste contrato, termo de referência e proposta;
- **16.8 -** O recebimento definitivo, realizado pelo, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

- **17.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes</u> <u>da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- **17.2 -** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **17.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:



TEL. (35) 3242 1081 - (35) 3244 1098 EMAIL: <u>licitacao@cordislandia.mg.gov.br</u>

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS FINAIS

- **20.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº
- **20.2.** Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.
- **20.3.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

,	de	_de 2024.	
		Contratante	
		Contratado	
TESTEMUNHAS:			
1)		_	
2)			